



PROCESSO N.º	8.901-0/2022
DATA DO PROTOCOLO	15/12/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITO	MANOEL LOUREIRO NETO
ADVOGADO(A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	11
4.	RESTOS A PAGAR	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	18
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19





PROCESSO N.º	8.901-0/2022
DATA DO PROTOCOLO	15/12/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITO	MANOEL LOUREIRO NETO
ADVOGADO(A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Manoel Loureiro Neto (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Dijony Almeida Mazur – CRC/MT n.º 016666/O-9 no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Eduardo Antônio Oliveira Martins, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2022, os relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na saúde, e na educação. Também foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram





realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2022¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Diamantino:

Data da Criação do Município	18/09/1728
Área Geográfica	8.191,577 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	184 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	22.284

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 6.

8. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

9. Nove anos após o descobrimento das fabulosas minas de Cuiabá, por Paschoal Moreira Cabral e Miguel Sutil, Gabriel Antunes Maciel, capitão-mor de Sorocaba, avançou a sua bandeira pelo sertão norte-mato-grossense, alcançando Diamantino, a maior riqueza diamantífera da região, nas altas cabeceiras do rio Paraguai.

10. A exploração do ouro foi crescendo e cada vez mais animada, até chegar na confluência do ribeirão do Ouro no Diamantino.

11. Diante de tamanha descoberta, a notícia chegou logo a Cuiabá, de onde saía muita gente, com destino àquela região. E assim fundaram o Arraial do Alto Paraguai, onde é a atual cidade de Diamantino.

12. No dia 18 de setembro de 1728, Gabriel Antunes Maciel despachou uma carta para a Câmara Regente de Cuiabá, por mãos do capitão-mor Gaspar de Godoy. Por isso, celebra-se no dia 18 de setembro o aniversário de fundação de Diamantino.

13. Em 1823, por ocasião da escolha da nova capital de Mato Grosso, Diamantino colocava-se em 3º lugar entre as principais cidades, quando foi escolhida Cuiabá. Pela Lei nº 772, de 16 de julho de 1918, recebeu a categoria de cidade, com o seu nome definitivo

¹ Sistema Aplic – prestação de contas – contas anuais – parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno.

² Relatório Técnico Preliminar n.º 201435/2023.





“DIAMANTINO”. Em 1920, por ocasião da visita de Sua Excelência, o arcebispo dom. Francisco de Aquino Corrêa, então presidente do Estado, a cidade de Diamantino foi por ele nominada de “SENTINELA DO NORTE MATO-GROSSENSE”. Em 1823, por ocasião da escolha de novo lugar para a Capital da Província de Mato Grosso, a Junta Governativa de Cuiabá apresentou a proposta a dom Pedro I para Diamantino ser a Capital.

14. A razão era que Diamantino tinha um comércio para o Pará muito próspero, superando o de Cuiabá, que tinha mais dificuldades para comercializar com São Paulo.

15. Dom Pedro perguntou se Diamantino estava situado na beira de rio largo e de bom calado. Ouvindo dizer que não, escolheu Cuiabá para Capital, confirmando um ato régio de 1820³.

16. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 3,1 bilhões de reais, sendo que 65,4% (sessenta e cinco inteiros e quatro centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações dos serviços (21,4%), da indústria (7,5%) e da administração pública (5,5%).

17. Com esta estrutura, o PIB per capita de Diamantino é de R\$ 151 mil, valor superior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil).

18. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
20.341	21.941	2,66	98,1%	0,718

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/pesquisa/23/27652?detalhes=true>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
7,73	95.669,47	84.475,11	151.414,28

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>

19. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,4;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>





20. O IDEB do município está menor que a média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais do ensino fundamental, e superior nos anos finais, conforme desempenho referente ao anos de 2021, abaixo apresentado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,6;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

21. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, o município está abaixo da média brasileira nos anos iniciais, e igual a média do país quanto aos anos finais.

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

22. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: <https://www.tce.mt.gov.br/contas/municipios>

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

23. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Diamantino/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.446/2021, e protocolado neste Tribunal em 15/12/2021 sob o n.º 820016/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

24. Conforme informações do Sistema Aplic e do Relatório Técnico, no exercício de 2022, a lei em comento passou por nove alterações, as quais foram realizadas pelas seguintes Leis n.º 1.459/2022, 1.485/2022, 1.492/2022, 1.493/2022, 1.496/2022, 1.505/2022, 1.512/2022, 1.513/2022 e 1.519/2022.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO





25. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.447/2021, conforme o Protocolo n.º 820032/2021 do dia 15/12/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

26. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado às folhas 67 do documento digital nº 842/2022;
2. A LDO não estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). FC13.
3. No dia 28/9/2021 foi realizada a audiência pública da LDO/2022, conforme documento acostado no protocolo n.º 277655/2021;
4. Houve divulgação/publicidade da LDO/2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
5. Consta da LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF;
6. Consta da LDO o percentual máximo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 41 da referida Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

27. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 1.450/2022 e protocolada neste Tribunal em 11/01/2022, sob o n.º 4049/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

28. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 154.575.924,00** (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 102.275.870,99** (cento e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 52.300.053,01** (cinquenta e dois milhões, trezentos mil, cinquenta e três reais e um centavo).





29. Sobre a elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) No dia 27/10/2021 foi realizada audiência pública do processo de elaboração e de discussão da LOA/2022, em atendimento ao art. 48, §1º, inc. I da LRF, conforme edital de convocação da audiência pública e comprovantes encaminhados pelo fiscalizado.
- 3) Houve a publicidade e a divulgação dos anexos da LOA/2022 em meios oficiais e no Portal Transparência do Município, como estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00;
- 4) Não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo o art. 165, § 8º, da CF/1988.

30. A LOA/2022 estabeleceu que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Lei Orçamentária, ou seja, o valor de R\$ 30.915.184,80 (trinta milhões novecentos e quinze mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 30.915.184,80 (trinta milhões, novecentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 mediante recursos:

I – resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos dos incisos I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964; e

V – anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.011, de 2019.

31. No município de Diamantino, a LOA não sofreu alterações para aumento do limite de abertura de crédito.

32. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do





Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 154.575.923,91	R\$ 76.811.485,62	R\$ 17.963.966,95	R\$ 765.494,00	R\$ 18.470.962,17	R\$ 59.535.608,46	R\$ 209.052.224,19	35,24%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,69%	11,62%	0,49%	11,94%	38,51%	135,24%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fls. 14.

33. A Secex informou ainda que:

Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 58536/2023, pg. 32) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 209.052.224,19, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 154.575.923,91	R\$ 95.540.946,57	61,80%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 15.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 61,80% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 59.535.608,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.291.403,14
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 43.184.897,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 114.011.908,74

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 15.

34. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não se constatou a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64. **FB02.**
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo, contudo, não consta a comprovação da comunicação da sua abertura ao Poder Legislativo (art. 44, L. 4.320/64). **FB06.**





6) Os créditos extraordinários não foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes desrespeitando o art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964. **FB07**.

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

8) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

9) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

10) Constatou-se a transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias, contrariando o artigo 167, inciso VI e a Súmula n.º 20 do TCE/MT.

2. RECEITA CONSOLIDADA

35. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 198.136.651,61** (cento e noventa e oito milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 20.596.342,18** (vinte milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 177.540.309,43** (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), não constando receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 172.976.869,14	R\$ 189.747.332,12	109,69%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 30.536.983,00	R\$ 31.663.289,86	103,68%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 1.015.512,00	R\$ 4.432.811,59	436,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 102.928,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 139.683.563,14	R\$ 148.150.797,04	106,06%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.637.883,00	R\$ 5.500.433,63	335,82%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.345.356,00	R\$ 8.389.319,49	73,94%
Operações de Crédito	R\$ 2.081.241,00	R\$ 1.417.148,31	68,09%
Alienação de Bens	R\$ 167.517,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.096.598,00	R\$ 6.972.171,18	76,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 184.322.225,14	R\$ 198.136.651,61	107,49%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 18.454.898,00	-R\$ 20.596.342,18	111,60%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 17.832.056,00	-R\$ 20.024.183,24	112,29%
Renúncias de Receita	-R\$ 622.842,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 572.158,94	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 165.867.327,14	R\$ 177.540.309,43	107,03%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 165.867.327,14	R\$ 177.540.309,43	107,03%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 81.





36. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 177.540.309,43** (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 165.867.327,14** (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **7,03%** (sete inteiro e três centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 11.672.982,29** (onze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 165.867.327,14
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 177.540.309,43
QER	B/A	1,0703

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fls. 30.

2.1. Receita Tributária Própria

37. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 31.104.980,49** (trinta e um milhões, cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a **16,39%** (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

38. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **15,90%** (quinze inteiros e noventa centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **13,28%** (treze inteiros e vinte e oito centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 172.976.869,14	R\$ 189.747.332,12	109,69%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 81.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 14.629.521,76	R\$ 16.633.745,68	R\$ 18.852.634,98	R\$ 27.456.422,07	R\$ 31.104.980,49
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,13%	14,27%	13,13%	15,90%	16,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,76%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fls. 23.





3. DESPESA CONSOLIDADA

39. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 209.052.224,19** (duzentos e nove milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e vinte quatro reais e dezenove centavos), empenhado o montante de **R\$ 199.176.861,22** (cento e noventa e nove milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta um reais e vinte e dois centavos), liquidado **R\$ 192.132.227,71** (cento e noventa e dois milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) e pago a importância de **R\$ 190.030.403,29** (cento e noventa milhões, trinta mil, quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos).

40. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 88.494.564,70	R\$ 96.119.948,02	R\$ 104.368.619,76	R\$ 118.226.324,55	R\$ 182.266.289,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 48.572.028,77	R\$ 53.584.284,43	R\$ 55.785.864,99	R\$ 59.378.364,26	R\$ 80.336.043,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 528.970,77	R\$ 1.133.541,20	R\$ 1.052.948,84	R\$ 1.282.022,63	R\$ 1.395.317,74
Outras despesas correntes	R\$ 39.393.565,16	R\$ 41.402.122,39	R\$ 47.529.805,93	R\$ 57.565.937,66	R\$ 100.534.928,00
Despesas de Capital	R\$ 6.681.311,01	R\$ 10.850.210,17	R\$ 16.071.183,37	R\$ 12.732.975,99	R\$ 16.910.572,22
Investimentos	R\$ 4.630.878,66	R\$ 5.679.302,45	R\$ 12.769.254,54	R\$ 9.295.487,26	R\$ 11.058.753,52
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.050.432,35	R\$ 5.170.907,72	R\$ 3.301.928,83	R\$ 3.437.488,73	R\$ 3.851.818,70
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 95.175.875,71	R\$ 106.970.158,19	R\$ 120.439.803,13	R\$ 130.959.300,54	R\$ 199.176.861,22
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 95.175.875,71	R\$ 106.970.158,19	R\$ 120.439.803,13	R\$ 130.959.300,54	R\$ 199.176.861,22
Variação - %		12,39%	12,59%	8,73%	52,09%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fls. 28 e 29.

4. RESTOS A PAGAR

41. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 9.557.087,52** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Desse valor, **R\$ 7.440.163,60** (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 2.116.923,92** (dois milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), referente aos





Restos a Pagar na modalidade Processados.

42. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 4.372.921,46** (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

43. Assim, houve aumento correspondente a **118,55%** (cento e dezoito inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 1.142.984,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 934.576,16	R\$ 0,00	R\$ 208.408,27
2021	R\$ 2.956.440,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.094.239,20	R\$ 675.079,42	R\$ 167.121,82
2022	R\$ 0,00	R\$ 7.044.633,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.044.633,51
	R\$ 4.099.424,87	R\$ 7.044.633,51	R\$ 0,00	R\$ 3.028.815,36	R\$ 675.079,42	R\$ 7.440.163,60
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 2.077,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.077,85
2017	R\$ 8.057,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.057,41
2018	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
2019	R\$ 61,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,85
2021	R\$ 261.459,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.397,09	R\$ 0,00	R\$ 3.062,39
2022	R\$ 0,00	R\$ 2.101.824,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.101.824,42
	R\$ 273.496,59	R\$ 2.101.824,42	R\$ 0,00	R\$ 258.397,09	R\$ 0,00	R\$ 2.116.923,92
TOTAL	R\$ 4.372.921,46	R\$ 9.146.457,93	R\$ 0,00	R\$ 3.287.212,45	R\$ 675.079,42	R\$ 9.557.087,52

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 99.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

44. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,04** (quatro centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 199.176.861,22
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 9.146.457,93

QIRP	B/A	0,0459
------	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 37.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

45. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 3,34** (três reais e trinta e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 32.656.451,11
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 716.098,36
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.116.923,92
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 7.440.163,60
QDF	(A-B)/(C+D)	3,3420

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 36.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

46. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 25.282.860,64** (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 35.556.046,52
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.273.185,88
QSF	A/B	3,4610

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 37.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

47. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 42.132.021,13** (quarenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, vinte e um reais e treze centavos), correspondente a **32,69%** (trinta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 128.850.072,35** (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

48. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 17.978.986,51** (dezessete milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 145.836,17** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).





49. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 20.582.338,03** (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **113,55%** (cento e treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

51. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

50. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 32.476.508,98** (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a **25,26%** (vinte e cinco inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 128.567.004,47** (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatro reais e quarenta e sete centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

51. A Secex informou que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral do INSS.

52. Sendo assim, não é possível extrair do Relatório Técnico Preliminar se o município está adimplente e/ou se existe parcelamento das contribuições previdenciárias sejam elas dos servidores ou patronais, perante o Regime Geral.

5.3.2. Limites Legais





5.3.2.1. Poder Executivo

53. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 81.953.973,77** (oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondentes a **48,44%** (quarenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 169.150.989,94** (cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi inferior ao limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

54. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 3.226.461,57** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor correspondente a **1,90%** (um inteiro e noventa centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

55. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 85.162.435,34** (oitenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), montante correspondente a **50,34%** (cinquenta inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

56. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 5.245.084,48** (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), montante correspondente a **4,33%** (quatro inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 120.985.675,19** (cento e vinte milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.





Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 5.245.084,48	R\$ 120.985.675,19	4,33%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.440.040,26	R\$ 120.985.675,19	3,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.226.461,57	R\$ 5.245.084,48	61,51%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.226.461,57	R\$ 169.150.989,94	1,90%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 136.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

57. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	32,69%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	113,55%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	25,26%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	50,34%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	48,44%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,90%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,33%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

58. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 169.150.989,94
A	DCL	-R\$ 8.654.200,09
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 201435/2023, fl. 39.





7. CONCLUSÃO DA SECEX

59. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Sra. Suellen Dayci Frison. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 9 (nove) irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima.

MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) repasse do duodécimo ao Poder Legislativo referente ao mês de abril de 2022 não foi efetuado até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL.

2) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Registro da Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) a maior em R\$ 5.175,20 no sistema Aplic em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN.

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.447/2021 – LDO/2022 – Valor Corrente. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

4) FB01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_01. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).

4.1) Registro de despesa acima do montante de recurso disponível na fonte do Fundeb (Fonte 540) em descumprimento ao disposto no art. 167, II da Constituição Federal. - Tópico - 6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).





5.1) Abertura de R\$ 4.045.053,00 em créditos adicionais especiais sem autorização legal em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 286.790,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro na fonte de recurso 569 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

7.1) Ausência da ciência do Poder Legislativo quanto à abertura do crédito extraordinário no valor de R\$ 765.494,00 em descumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8) FB07 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_07. Abertura de créditos extraordinários para atendimento de despesas que não sejam imprevisíveis e/ou urgentes (art.167, § 3º da Constituição Federal; art. 41, III, da Lei 4.320/1964).

8.1) O crédito extraordinário não foi aberto para atender despesas imprevisíveis e/ou urgentes, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública em descumprimento ao disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) Não consta no texto da LDO referente ao exercício de 2022 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal em descumprimento ao disposto no art. 4º, I, b e art. 9º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

60. Regularmente citado, o Sr. Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

61. Após a análise, a Secex concluiu pelo saneamento das irregularidades FB02, FB03, FB06 e FB07, e manteve as irregularidades AA05, CC99, DB99, FB01 e FC13. Ato





contínuo, a prefeitura foi notificada⁵, porém se manteve inerte não apresentando alegações finais⁶, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.745/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Manoel Loureiro Neto, com o afastamento das irregularidades FB02 – item n.º 5.1; FB03 - item n.º 6.1; FB07 – item n.º 8.1, mantendo as irregularidades AA05 – item n.º 1.1, CC99 – item n.º 2.1, DB99 – item n.º 3.1, FB01 – item n.º 4.1, FB06 – item n.º 7.1 e FC13 – item n.º 9.1 opinando pelas recomendações e ressalvas ao Chefe do Executivo Municipal.

63. É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁷

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

5 Notificação – Doc. Digital n.º 233858/2023.

6 Doc. Digital n.º 234559/2023.

7 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

